

### Resolução 03/2023

#### **Estabelece normas para credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.**

A Comissão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (CPGSCO) do Instituto René Rachou – Fiocruz Minas, no uso de suas atribuições e com base nos critérios estabelecidos pela CAPES resolve:

Art. 1º - O corpo docente do Programa poderá ser composto por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, observando-se as definições estabelecidas em portaria específica da CAPES e nos critérios de avaliação constantes no documento de área da Saúde Coletiva.

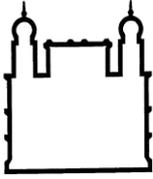
Art. 2º – As solicitações de credenciamento serão julgadas pela CPG, mediante publicação de chamada ou por demanda do proponente.

Art. 3º - Para o credenciamento como docente permanente, o professor deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Possuir título de doutor;
- b) Comprovar experiência em orientação e/ou coorientação concluída, em cursos pós-graduação stricto sensu (mestrado e/ou doutorado) credenciados pela CAPES;
- c) Apresentar produção acadêmica relacionada às linhas de pesquisa do Programa que totalizem, no mínimo, 650 pontos nos últimos quatro anos, conforme classificação pelo Qualis Único. Para alcançar a pontuação exigida, até 15% poderão ser contabilizados considerando produção de livros ou capítulos de livros de natureza científica, sendo que a pontuação da publicação deverá ser indicada pelo candidato(a) considerando os critérios usados na avaliação das obras para o Qualis-livros da área de Saúde Coletiva;
- d) Participar de projeto de pesquisa em andamento, preferencialmente como coordenador e com financiamento, que seja compatível com uma das linhas de pesquisa do Programa;
- e) Apresentar proposta de uma disciplina, com carga horária, ementa e conteúdo programático, que possa contribuir para a formação discente, considerando os objetivos e as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 4º – Para o credenciamento como docente colaborador, respeitando-se o limite máximo de 30% de docentes nessa categoria na constituição do corpo docente do Programa, o professor deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Possuir título de doutor;

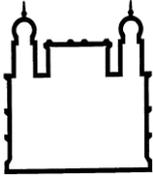


- b) Comprovar experiência em coorientação ou orientação concluída, em cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e/ou doutorado) credenciados pela CAPES;
- c) Apresentar produção acadêmica relacionada às linhas de pesquisa do Programa que totalizem, no mínimo, 450 pontos nos últimos quatro anos, conforme classificação pelo Qualis Único. Para alcançar a pontuação exigida, até 15% poderão ser contabilizados considerando produção de livros ou capítulos de livros de natureza científica, sendo que a pontuação da publicação deverá ser indicada pelo candidato(a) considerando os critérios usados na avaliação das obras para o Qualis-livros da área de Saúde Coletiva;
- d) Caso o proponente não atinja a pontuação mínima descrita no item anterior, mas apresente experiência profissional e/ou acadêmica relevante em área de interesse do Programa, podendo contribuir para a consolidação dessa área, também poderá ser credenciado como docente colaborador, a critério da CPG;
- e) Participar de projeto de pesquisa em andamento, preferencialmente com financiamento, que seja compatível com uma das linhas de pesquisa do Programa;
- f) Disponibilidade de participar como docente de pelo menos uma disciplina oferecida no Programa, contribuindo para a formação discente, considerando os objetivos e as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 5º – A categoria de docente visitante será constituída por docentes ou pesquisadores vinculados a outras instituições, formalmente liberados segundo acordo interinstitucional, devendo colaborar com o Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva em regime de dedicação integral às atividades de pesquisa, ensino e orientação no Programa, por tempo determinado.

Art. 6º – Os docentes permanentes deverão solicitar o recredenciamento após quatro anos de participação no Programa. A solicitação deverá ser feita seis meses antes do término do quadriênio de avaliação da CAPES, devendo atender aos seguintes critérios:

- a) Ter orientado, com defesa concluída, no mínimo, três estudantes de mestrado e/ou doutorado nos últimos quatro anos, no Programa;
- b) Apresentar produção acadêmica relacionada às linhas de pesquisa do Programa que totalizem, no mínimo, 950 pontos nos últimos quatro anos, conforme classificação pelo Qualis Único. Para alcançar a pontuação exigida, até 15% poderão ser contabilizados considerando produção de livros ou capítulos de livros de natureza científica, sendo que a pontuação da publicação deverá ser indicada pelo candidato(a) considerando os critérios usados na avaliação das obras para o Qualis-livros da área de Saúde Coletiva;
- c) Ter participado de projeto de pesquisa, preferencialmente como coordenador e com financiamento, que seja compatível com uma das linhas de pesquisa do Programa;
- d) Ter coordenado pelo menos uma disciplina do Programa, com oferta anual.



Art. 7º - Os docentes colaboradores deverão solicitar o recredenciamento após quatro anos de participação no Programa. A solicitação deverá ser feita seis meses antes do término do quadriênio de avaliação da CAPES, devendo atender aos seguintes critérios:

- a) Ter orientado, com defesa concluída, no mínimo, dois estudantes de mestrado e/ou doutorado nos últimos quatro anos, no Programa;
- b) Apresentar produção acadêmica relacionada às linhas de pesquisa do Programa que totalizem, no mínimo, 650 pontos nos últimos quatro anos, conforme classificação pelo Qualis Único. Para alcançar a pontuação exigida, até 15% poderão ser contabilizados considerando produção de livros ou capítulos de livros de natureza científica, sendo que a pontuação da publicação deverá ser indicada pelo candidato(a) considerando os critérios usados na avaliação das obras para o Qualis-livros da área de Saúde Coletiva;
- c) Ter participado de projeto de pesquisa, preferencialmente com financiamento, que seja compatível com uma das linhas de pesquisa do Programa;
- d) Ter participado de pelo menos uma disciplina do Programa, com oferta anual.

Art. 8º – Em caráter excepcional, levando em consideração a avaliação do Programa pela CAPES, a efetiva contribuição do docente para as atividades do Programa, incluindo sua formação acadêmica e trajetória profissional, observada a composição do campo da Saúde Coletiva, e as perspectivas de crescimento do Programa e do Instituto René Rachou, a CPG poderá credenciar ou recredenciar docentes que não atendam aos critérios estabelecidos nos artigos 3, 4, 6 e 7, desde que a pontuação relativa à produção acadêmica não seja inferior a 75% da exigida para cada situação.

Art. 9º – Toda documentação que comprove os quesitos estabelecidos nessa resolução deverá ser encaminhada à CPG no momento da solicitação.

Art. 10º – Os casos omissos serão avaliados pela CPG.

Art. 11º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.